

PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, de 2020

Altera-se o caput do art. 2º e acrescentam-se os §§ 14 e 15 ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Até dezembro de 2020, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....
§ 14. Um total de 9 (nove) parcelas serão concedidas aos requerentes que fizerem sua requisição entre os meses de abril e julho, e um total de 6 (seis) parcelas serão concedidas aos requerentes que fizerem sua requisição a partir de agosto.

§15. O período de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.(NR)

JUSTIFICAÇÃO



O Auxílio Emergencial foi adotado pelo Congresso Nacional, em abril, por meio da aprovação unânime da Lei 13.982/2020, que foi modificada em maio, pela Lei 13.998/2020. Contudo, a sua implementação vem enfrentando sérios problemas.

Uma rede de instituições da sociedade civil elaborou o relatório “A Renda Básica Que Queremos”, em que foram identificados 20 (vinte) pontos que demandam ação imediata dos órgãos responsáveis pela efetivação do auxílio. No entanto, alguns desses pontos só podem ser corrigidos por meio de modificação na lei aprovada.

É sabido que a crise socioeconômica desencadeada pela COVID-19 não produz efeitos restritos a três meses. Ao contrário, estudos demonstram que a vulnerabilidade social se aprofundará e se estenderá até 2021, pelo menos.

Para atender a esta importante demanda, propomos a presente emenda para estender o auxílio emergencial até dezembro de 2020. Além disso, é importante deixar claro que os beneficiários, em 2020, receberão 9 (nove) parcelas (se solicitaram o benefício entre abril e julho) e 6 (seis) parcelas (se requereram a partir de agosto).

Por fim, propomos a previsão de que ato do Poder Executivo poderá estender o prazo de pagamento do auxílio emergencial para além de dezembro de 2020.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP